



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Câmara M  
Projeto  
Compl  
Nº 04  
FL. Nº 01  
2025

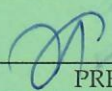
Exercício Legislativo de 2025

ASSUNTO: Altera o art. 2º da lei complementar nº  
de 18 de Outubro de 2022

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar Nº: 04 de 30/05/2025

Lei Complementar Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>12 / 06 / 25</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**



Araruama, 22 de maio de 2025.

Mensagem nº 10/2025

Assunto: Envia Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2476  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fols. nº \_\_\_\_\_  
Em 06/06/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

Estamos encaminhando a essa insigne Casa Legislativa, Projeto de Lei com a finalidade de alterar a redação do art. 2º da Lei Complementar nº182, de 18 de outubro de 2022, *in verbis*:

Art. 2º. O pedido de parcelamento de créditos tributários poderá ser deferido em até no máximo 60 (sessenta) parcelas, se o requerente for titular da dívida perante o Município, ou até no máximo 36 (trinta e seis) parcelas, se contribuinte diverso, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Araruama (Lei Complementar nº 23/2001).

Tal dispositivo promove injustificada distinção ao deferir prazo maior para o parcelamento quando o pedido é feito pelo titular da dívida e prazo menor, em quase metade, quando quem realiza o pedido de parcelamento é terceiro interessado.

Os conflitos surgidos entre a Administração Pública e seus administrados devem ser resolvidos, na maior medida possível, pela via da consensualidade. Em matéria de cobrança da Dívida Ativa não deve ser diferente: quanto maior o prazo para parcelamento da dívida, maior quantidade de devedores terá a possibilidade de quitar débitos devidos ao Município por meio de acordo de parcelamento.

Assim, o Projeto de Lei ora encaminhado passa a permitir que qualquer interessado em quitar dívida da qual o Município seja credor, seja ele titular da dívida ou terceiro interessado, disponha da possibilidade de pagamento em até 60 parcelas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**



São estas, senhores, as razões que nos levam a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente, **em caráter de urgência**, visando o melhor atendimento aos interesses do Município e dos munícipes araruamenses.

Cordialmente,  
  
**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**Exmo. Sr.**  
**José Magno Martins**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araruama**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
 PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 30 DE MAIO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama  
 Encaminha-se às Comissões

Câmara Municipal de Araruama  
 Protocolo sob o nº 2476  
 Livro nº \_\_\_\_\_ Fís. nº \_\_\_\_\_  
 Em 06/06/2025  
 Ass.: \_\_\_\_\_

Em 10/06/2025

EMENTA: Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 182, de 18 de outubro de 2022.

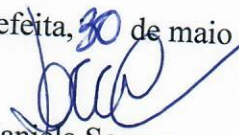
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 182, de 18 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O pedido de parcelamento de créditos, tributários ou não, poderá ser deferido em até 60 (sessenta) parcelas, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Araruama (Lei Complementar nº 23/2001).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de maio de 2025.

  
 Daniela Soares  
 Prefeita

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
 Em 12/06/25  
 Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
 Aprovado em 1ª Discursão e  
 Votação única.  
 Em 12/06/25

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **17958**

Responsável: **Josue figueiredo Oliveira de souza**

Data e Hora: **10/06/2025 10:45:17**

Despacho: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de junho de 2025

  
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2476/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 ALTERA O ART. 2º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 18017

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: 11/06/2025 10:58:08

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE ENCAMINHO PLC/04, A FIM DE EXARAR PARECER QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

*Patrícia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de junho de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2476/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 ALTERA O ART. 2º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Assinatura]*  
ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N°: **18089**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **11/06/2025 16:38:23**

Despacho: **Segue o Parecer Jurídico com o controle de legalidade.**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de junho de 2025

*[Handwritten signature]*

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 2476/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4 ALTERA O ART. 2° DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/PVC/149/2025**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araruama,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar (PLC) nº 04/2025 cuja ementa diz: "**ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**".

É o relatório. Passo ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Excelentíssima Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 51, V da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de competência exclusiva da Sra. Prefeita propor assunto de matéria tributária, conforme disposto no art. 51, V da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Em tempo, no art. 50, parágrafo único, inciso I, da LOM esta patente que o objeto do referido PLC 04/2025 deve ser tramitado como Lei Complementar, uma vez que trata de matéria atrelada ao Código Tributário do Município.

Registre-se que a matéria tratada no PLC não se insere na iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da CMA, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PLC 04/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de junho de 2025.

Pablo Vargas Castellar  
Procurador Geral  
OAB/RJ 245.597  
Mat.: 1429-0





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **18134**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **17/06/2025 11:07:34**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER DE PLC4/2025 COM PARECER FAVORÁVEL**



*Patricia Rodrigues da Conceição*  
Secretária de Administração  
Insc. Nº 000058

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 17 de junho de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2476/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2329  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 11/06/25  
Ass.: \_\_\_\_\_

**PARECER**

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 30 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reveste-se de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que visa permitir que qualquer interessado em quitar dívida da qual o município seja credor, seja ele titular da dívida ou terceiro interessado, dispondo da possibilidade de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto de lei complementar, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo


Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3559  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 11/06/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

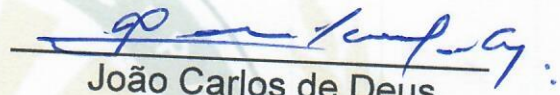
Com. Const. Just. Redação

Com. de Orçamento e Finanças

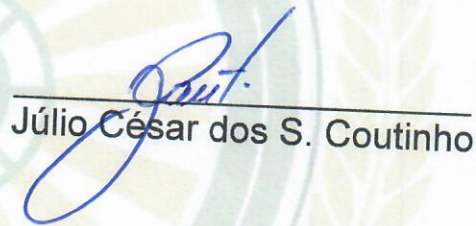
  
Thiago Silva Pinheiro

  
Walmir de Oliveira Belchior

  
Lineker Nunes Vieira  
Secretário  
Vereador - Cidadania

  
João Carlos de Deus

  
Fernando Daniel  
VEREADOR  
REPUBLICANOS  
Fernando Daniel da S. Lima

  
Júlio César dos S. Coutinho





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2571  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 12 / 06 / 2025  
Ass.: [Signature]

Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 30 DE MAIO DE 2025, DE AITORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALAS DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 2025.

[Signature]  
**Aparício Fernando Marques**  
VEREADOR - PL

[Signature]  
**Fernando Daniel**  
VEREADOR  
REPUBLICANOS

[Signature]  
**Diego de Craldo**  
VEREADOR  
Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos

[Signature]  
**Luiz Antônio Bernardes**  
Luiz do Táxi - 2º Secretário  
Vereador - PRD

[Signature]  
**HÉRIKA DA VIRTUOSA**  
Hérica S. M. Passos  
VEREADORA PL

[Signature]  
**Thiago Pinheiro**  
Presidente da CCJ  
Vereador - MDB

[Signature]  
**Lineker Vieira**  
1º Secretário  
Vereador - Cidadania

[Signature]  
**CARLINHOS DE DEUS**  
João Carlos de Deus  
Vereador - Cidadania

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 06 DE JUNHO DE 2025**

**EMENTA: ALTERA O ART. 2º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Projeto de Lei Complementar nº 04, de autoria do Poder Executivo).

Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Complementar nº 182, de 18 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O pedido de parcelamento de créditos, tributários ou não, poderá ser deferido em até 60 (sessenta) parcelas, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Araruama (Lei Complementar nº 23/2001).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de junho de 2025.

  
**José Magno Martins**  
Presidente